



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Publicação: 25/6/2020
DJe: 24/6/2020

RESOLUÇÃO Nº 925/2020
(Revogada pela [Resolução do Órgão Especial nº 1066/2023](#))

~~Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Programa Novos Rumos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.~~

~~O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2020,~~

~~CONSIDERANDO ser Missão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG garantir, no âmbito de sua competência, a prestação jurisdicional com qualidade, eficiência e presteza, de forma a atender aos anseios da sociedade e constituir-se em instrumento efetivo de justiça, equidade e de promoção da paz social;~~

~~CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e a necessidade de promover a humanização no cumprimento das penas privativas de liberdade, em geral, bem como no cumprimento das medidas socioeducativas e no acompanhamento do paciente judiciário, em especial;~~

~~CONSIDERANDO a experiência exitosa do Programa Novos Rumos, implementado pelo TJMG através da [Resolução da Corte Superior nº 633](#), de 3 de maio de 2010, especialmente em razão da ampliação da metodologia da Associação de Assistência aos Condenados – APAC como política do Poder Judiciário Estadual;~~

~~CONSIDERANDO a expansão do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário – PAI-PJ, que vem contribuindo sobremaneira com a prestação jurisdicional, com significativa melhoria no atendimento ao paciente judiciário.~~

~~CONSIDERANDO as [Resoluções do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 96](#), de 27 de outubro de 2009, e [nº 214](#), de 15 de dezembro de 2015, que tratam do "Projeto Começar de Novo" no âmbito do Poder Judiciário e da criação, organização e funcionamento do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF, assim como das políticas editadas pelo CNJ e pelo Departamento Nacional de Monitoração do Sistema Penitenciário e Socioeducativo – DMF;~~

~~CONSIDERANDO as modificações do Código de Processo Penal, introduzidas pela [Lei federal nº 13.964](#), de 24 de dezembro de 2019, principalmente quanto à necessidade de acompanhamento do cumprimento dos acordos de não persecução penal, audiências de custódia para todas as modalidades de prisão e revisão periódica da prisão preventiva;~~

~~CONSIDERANDO o disposto na [Resolução da Corte Superior nº 640](#), de 24 de junho de 2010, que "Cria a Coordenadoria da Infância e da Juventude";~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~CONSIDERANDO o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.20.441946-9/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0030324-38.2020.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial na sessão extraordinária virtual realizada no dia 17 de junho de 2020,~~

~~RESOLVE:~~

~~CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS~~

~~Art. 1º A estrutura e o funcionamento do Programa Novos Rumos na Execução Penal, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, passam a ser regidos pelo disposto nesta Resolução.~~

~~Art. 2º A gestão das ações previstas nas [Resoluções do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 96](#), de 27 de outubro de 2009, e [nº 214](#), de 15 de dezembro de 2015, que tratam do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo - GMF, bem como das políticas que busquem a efetividade da justiça de execução das penas, das medidas socioeducativas, dos acordos de não persecução penal, da metodologia da Associação de Assistência aos Condenados - APAC e do Programa de Assistência Integral ao Paciente Judiciário - PAI-PJ, será promovida, no âmbito do Estado de Minas Gerais, pelo Programa Novos Rumos, de maneira coordenada, primando sempre pela dignidade da pessoa humana, observadas as diretrizes desta Resolução.~~

~~Art. 3º O Programa Novos Rumos, vinculado diretamente à Presidência do TJMG, é integrado por três segmentos permanentes:~~

~~I - APAC, destinada a disseminar e consolidar a metodologia da Associação de Assistência aos Condenados - APAC, inclusive no sistema socioeducativo, visando a sua implantação e funcionamento em todas as comarcas do Estado;~~

~~II - PAI-PJ, responsável pelo Programa de Atenção ao Paciente Judiciário - PAI-PJ;~~

~~III - GMF, voltado às atividades do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF e das medidas socioeducativas previstas nas [Resoluções do CNJ nº 96](#), de 2009, e [nº 214](#), de 2015, bem como ao acompanhamento e auxílio nas execuções penais, por meio de iniciativas como a organização de mutirões e o diagnóstico do sistema penal.~~

~~§ 1º Cada segmento será coordenado por um desembargador e terá como auxiliar um juiz de direito, ambos designados pelo Presidente do TJMG, que atuarão sem prejuízo de suas atribuições jurisdicionais.~~

~~§ 2º A coordenação dos segmentos da APAC e do PAI-PJ a que se referem os incisos I e II deste artigo poderá ser exercida por magistrados aposentados, que se disponham a colaborar com o Programa Novos Rumos.~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~§ 3º Os juízes de direito designados na forma do § 1º deste artigo ficam autorizados à cooperação mútua e recíproca.~~

~~CAPÍTULO II
DA APAC~~

~~Art. 4º As atividades relativas à consolidação e ampliação da metodologia APAC consistirão principalmente em:~~

~~I – manter e aprimorar a propagação e consolidação da metodologia APAC, buscando a sensibilização da comunidade para as práticas de humanização da pena, e do Juízo da Execução, com vistas à devida aplicação da Lei de Execuções Penais;~~

~~II – fomentar a utilização da metodologia APAC, no que couber, nas medidas socioeducativas, sempre em parceria com a Coordenadoria da Infância e da Juventude do TJMG – COINJ, com o Governo do Estado e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC;~~

~~III – estabelecer parcerias com órgãos e instituições públicos e privados, visando à implementação de práticas de valorização e resgate humano da pessoa em conflito com a Lei, buscando sua aproximação com a família, sua saúde física e mental e oportuna inclusão no mercado de trabalho;~~

~~IV – oferecer o suporte necessário para as atividades das APACs em funcionamento, em especial no tocante ao treinamento quanto às rotinas financeiras, gestão administrativa e capacitação metodológica;~~

~~V – acompanhar os índices de reincidência em cada um dos Centros de Reintegração Social – CRS das APACs em Minas Gerais;~~

~~VI – solicitar à Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF a realização de cursos necessários ao desenvolvimento da metodologia para juízes, operadores do direito, estudantes, voluntários das APACs e seus dirigentes, funcionários das Associações e recuperandos;~~

~~VII – solicitar ao setor documental do TJMG e à Assessoria de Comunicação Institucional – ASCOM material gráfico, vídeos, audiências públicas e disponibilização de literatura técnica sobre o tema das APACs.~~

~~Art. 5º Anualmente, a coordenação relativa às APACs apresentará os resultados obtidos em suas atividades à Presidência do TJMG e à Corregedoria Geral de Justiça.~~

~~CAPÍTULO III
DO PAI-PJ~~

~~Art. 6º O segmento do PAI-PJ tem por objetivo assessorar a Justiça de Primeira Instância na individualização da aplicação de medida de segurança e medidas socioeducativas aos pacientes judiciários.~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~Parágrafo único. Considera-se paciente judiciário, para os fins desta Resolução, o indivíduo em situação de sofrimento psíquico que seja:~~

~~I – indiciado, réu ou sentenciado em processo criminal;~~

~~II – adolescente autor ou acusado de ter praticado ato infracional.~~

~~Art. 7º O Núcleo Coordenador do PAI-PJ será composto pelos seguintes integrantes, todos designados pelo Presidente do TJMG:~~

~~I – 1 (um) desembargador, que exercerá a coordenação geral, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais;~~

~~II – 1 (um) juiz de direito, designado pelo Presidente do TJMG, que atuará como coordenador-executivo, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais;~~

~~III – 1 servidor ocupante do cargo de Técnico Judiciário, preferencialmente da especialidade Psicólogo Judicial, e com experiência de atuação com a metodologia do Programa PAI-PJ, que será designado para organizar e dar o devido andamento e direcionamento às atividades desenvolvidas, inclusive quanto ao apoio administrativo necessário.~~

~~Parágrafo único. O PAI-PJ poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros magistrados, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais, designados pela Presidência do TJMG por solicitação do Desembargador Coordenador do PAI-PJ.~~

~~Art. 8º Resolução específica do Órgão Especial do TJMG regulamentará as atribuições, a organização e o funcionamento do PAI-PJ.~~

CAPÍTULO IV
DO GMF

~~Art. 9º O GMF, vinculado diretamente à Presidência do TJMG, será integrado por:~~

~~I – 1 (um) desembargador, que será o supervisor do Grupo, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais;~~

~~II – 1 (um) juiz de direito designado pelo Presidente do TJMG, escolhido entre os juízes com jurisdição criminal ou de execução penal, que será o coordenador do Grupo e atuará sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais.~~

~~Parágrafo único. O GMF poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros magistrados, sem prejuízo das suas atividades jurisdicionais, designados pela Presidência do TJMG por solicitação do Desembargador Supervisor do GMF.~~

~~Art. 10. Competem ao GMF as atribuições previstas nas [Resoluções do CNJ nº 96](#), de 2009, e [nº 214](#), de 2015, e em outros atos que as modifiquem ou revoguem, bem como nas diretrizes do Departamento Nacional de Monitoração do Sistema Penitenciário e Socioeducativo - DMF.~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~CAPÍTULO V~~
~~DA ESTRUTURA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PROGRAMA NOVOS RUMOS~~

~~Art. 11. Para atender às demandas das seções APAC, PAI-PJ e GMF, a Presidência do TJMG proverá estrutura de apoio administrativo específica, com equipe de servidores suficiente e capacitada para as diversas áreas de atuação, em espaço físico adequado.~~

~~Parágrafo único. A estrutura de apoio administrativo será coordenada por um servidor do quadro do TJMG, designado pelo Presidente do TJMG.~~

~~CAPÍTULO VI~~
~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 12. A Corregedoria-Geral de Justiça, quando entender necessário, no desempenho de suas atribuições correicionais, comunicará aos Coordenadores do Programa Novos Rumos a necessidade de orientação e apoio às unidades judiciárias, para o aprimoramento dos trabalhos relativos aos assuntos de que trata esta Resolução.~~

~~Art. 13. A EJEJ realizará cursos destinados a magistrados e servidores do TJMG para capacitação e discussão dos temas referidos nesta Resolução, por solicitação dos coordenadores dos segmentos previstos no art. 3º desta Resolução.~~

~~Art. 14. Fica acrescentado o inciso XI ao art. 3º da [Resolução da Corte Superior nº 640](#), de 24 de junho de 2010, com a seguinte redação:~~

~~"Art. 3º [...]~~

~~XI — fomentar a utilização da metodologia APAC, no que couber, nas medidas socioeducativas."~~

~~Art. 15. Fica revogada a [Resolução da Corte Superior nº 633](#), de 3 de maio de 2010.~~

~~Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 24 de junho de 2020.~~

~~Desembargador **NELSON MISSIONI DE MORAIS**~~
~~Presidente~~